
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9. 218, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Institui no calendário de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º No Dia Estadual de Prevenção a Pré-eclâmpsia serão realizadas atividades, palestras e campanhas informativas, com intuito de alertar, educar e mobilizar as gestantes para a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como sensibilizar a imprensa e, por meio dela, amplificar a disseminação das informações para o maior número de pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.509, 09/03/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.